

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 002/2025 – CLASSE I

ANEXO I

Licença de Instalação: Nº 002/2025

Protocolo: nº 15602/2025

Empresa/Nome: Município de Anchieta – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS).

CNPJ/CPF: 27.142.694/0001-58

Representante legal: Leonardo Antônio Abrantes.

Secretário (a) responsável: Paula Louzada.

Atividade principal: Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.

Endereço da Atividade: Loteamento Castelhanos (Quadras 04, 03, 10, 06, 03), Nova Anchieta, Anchieta - ES.

CONDICIONANTES DA INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE:

1. Esta licença é válida para o Município de Anchieta – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para realizar a atividade de “Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares”, a ser realizado na Loteamento Castelhanos, Quadra 04, 03, 10 e 06, Nova Anchieta, Anchieta - ES, para construção de 32 unidades habitacionais;
2. Instalar, no local, uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, nas dimensões de 1,20m X 0,80m, com o seguinte texto:

ATIVIDADE LICENCIADA PELA SEMAN – PMA

NOME: “nome do requerente”

LICENÇA “tipo da licença” Nº “número da licença” /2025

PROTOCOLO SEMAN Nº “número do protocolo” /2025

ATIVIDADE: Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.

TELEFONE DA SEMAN: (28) 99257-0227.

3. Apresentar publicação em Diário Oficial do Estado (DIO ES), bem como em jornal oficial, ou em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMAN tornando público o requerimento e a obtenção da Licença de Instalação – LI. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.** Segue o modelo de comunicado.

“NOME DO REQUERENTE”, torna público que requereu e obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anchieta – SEMAN, através do protocolo nº 00000000, Licença(s) (LP nº X e/ou LI nº X e/ou LO nº X ou LAC nº X ou LR nº X, LU nº X), para (ATIVIDADE) na localidade de XXXXXXXXX, Município de Anchieta – ES.

4. Apresentar carta da concessionária de energia elétrica quanto à viabilidade de fornecimento de energia elétrica. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS;**
5. Comunicar à SEMAN o início das obra. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS;**
6. Apresentar manifestação/autorização da SEMOPF quanto a capacidade suporte da rede de drenagem pública para receber a drenagem final das áreas a serem edificadas. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS;**
7. Apresentar autorização para supressão vegetal. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS;**

Resíduos Sólidos

8. **TODOS** os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis gerados deverão ser destinados preferencialmente aos catadores locais, ou para a Associação de Catadores da Unidade Primária de Materiais Recicláveis de Anchieta (UNIPRAN), em atendimento aos princípios e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;



9. A área deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente **DEVERÃO** ser devidamente acondicionados e identificados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas **ABNT NBR 11174** (resíduos não perigosos) e **ABNT NBR 12235** (resíduos perigosos).

10. FICA PROIBIDO a destinação de resíduos perigosos (Classe I), bem como os resíduos industriais, para a coleta pública municipal, sendo que estes deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas e regularizadas.

11. É proibido queimar material potencialmente poluidor a céu aberto, ou de qualquer outra natureza, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.

12. FICA PROIBIDA a deposição de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, corpos hídricos ou em outros locais impróprios para a destinação final dos mesmos;

Efluentes Líquidos

13. FICA PROIBIDO o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.

Emissões de Ruídos

14. Executar todas as atividades em conformidade com as exigências técnicas previstas na **ABNT NBR 10.151/2000**, respeitando os limites de 55 (cinquenta e cinco) decibéis no período diurno e 50 (cinquenta) decibéis no período noturno, a fim de evitar eventual emissão de ruídos;

Educação Ambiental

15. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pela atividade;



Gerais

- 16.** Comunicar à SEMAN quaisquer alterações cadastrais, de projetos ou mudança de titularidade deverão ser informadas com antecedência à SEMAN para análise e manifestação, antes da intervenção. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA SUA ALTERAÇÃO.**
- 17.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 18. FICA PROIBIDO** qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) conforme Lei Federal nº 12651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12727/2012.
- 19.** O exercício da atividade não poderá afetar os aspectos hidrológicos da região, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal do titular da Licença Ambiental e de seu responsável técnico.
- 20.** O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, esta SEMAN poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na mesma;
- 21.** Este documento ambiental não dispensa e não substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais, sendo de responsabilidade da empresa e de seu representante legal a adoção das providências cabíveis nesse sentido. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras;
- 22.** A SEMAN poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo titular;
- 23.** A constatação da operação da atividade em desacordo com as informações prestadas no requerimento da Licença ou nas condicionantes acima, sujeitarão aos responsáveis penalidades



administrativas previstas em Lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.

24. No caso da ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMAN deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, acompanhada de registro fotográfico, **em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente;**

25. Requerer a renovação desta Licença até 120 (cento e vinte) dias ANTES de seu vencimento.

Execução de Obra

26. Adotar medidas cabíveis a fim de evitar ao máximo o carreamento de sedimentos provenientes da obra para as calçadas, rede de drenagem e ruas que margeiam o empreendimento. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS;**

27. O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região, e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a minimizar a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, a empresa executora das obras de reforma desta Licença fica obrigada a executar a limpeza ou os reparos necessários. **PRAZO: DESDE O INICIO DAS OBRAS;**

28. A carga, a descarga e o armazenamento de materiais deverão sempre ser em área interna da atividade, levando-se em consideração a direção do vento. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS;**

29. Realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e veículos que acessam a área do mesmo. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS;**

30. Realizar a umectação periódica da área em atividade e das pilhas de armazenamento de produtos de origem mineral em bruto visando conter a emissão de particulado na atmosfera e



comunidade próxima. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS;**

- 31. TODOS** os Resíduos de Construção Civil gerados na área deverão ser destinados a aterros devidamente licenciados para recebê-los, em concordância com as normas dadas pela **ABNT NBR 15113**. Todos deverão ser encaminhados por empresa também licenciada para sua destinação final. Manter em arquivo os comprovantes de todas as destinações (Certificado de Destinação Final - CDF) e enviar, **SEMESTRALMENTE**, anexo ao relatório descritivo e fotográfico de comprovação da destinação. **PRAZO PARA PRIMEIRO ENVIO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DAS OBRAS;**
- 32.** Os Resíduos de Construção Civil gerados na execução das obras e/ou retirados do local previsto para intervenção deverão ser, sempre que possíveis reaproveitados pela empresa, devendo ser previamente triados, triturados, segregados, armazenados adequadamente em recipientes estanques (ex: bombonas plásticas ou tonéis metálicos) e dispostos em área coberta e com piso impermeabilizado. Observando-se a Resolução CONAMA n º307/02 e alterações. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS;**
- 33. FICA PROIBIDO** o uso da via pública para disposição, mesmo que temporária, de areia, argila, brita ou qualquer outro material de uso na obra. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS;**
- 34.** Adotar todas as medidas técnicas necessárias para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros existentes próximas a área. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS;**
- 35.** Quando da desmobilização das atividades deverão ser retirados todos os equipamentos/estruturas instalados, incluindo a limpeza do local;
- 36.** O lençol freático deverá ser resguardado de qualquer forma de contaminação, no decorrer da reforma da atividade. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS;**

Operação

- 37.** Esta Licença **NÃO** autoriza o início da operação do empreendimento (ocupação ou moradia). A operação somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva Licença de Operação;
- 38.** Esta Licença **NÃO** contempla atividades de instalação e operação de canteiro de obras;



- 39.** A instalação de canteiro de obras está condicionada à regularização ambiental, incluindo solicitação formal, detalhamento referente a localização, layout, estruturas a serem instaladas e os procedimentos adotados para destinação dos resíduos sólidos, efluentes gerados e demais medidas de controle ambiental previstas. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS;**
- 40.** Esta Licença está vinculada aos projetos e propostas apresentados no âmbito do processo de licenciamento, não amparando qualquer modificação que não seja previamente anuída por esta SEMAN;

Anchieta/ES, 18 de agosto de 2025.

ASSINATURA DIGITAL NO CAMPO SUPEIOR DIREITO DA 1ª FOLHA

SOFIA NOGUEIRA DE ALMEIDA
Secretaria de Meio Ambiente
Anchieta – ES
Portaria nº 572/2025

GABRIEL POMPERMAYER
Gerente Operacional de Licenciamento
e Controle Ambiental – SEMAM.
Portaria nº 576/2025



Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 3f8a97ac550e796830953bb213d9d957

Documento assinado por:

Gabriel Pompermayer

CPF: ***.026.227-**



Email Verificado:
gabriel.pompermayer@hotmail.com

IP: 191.241.72.190

Data: 18/08/2025 14:08:22

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/08/2025 14:08:57